Lei nº 7364 de 14.06.93
D.O.M. n: 10138 de 23-06-93 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/04/93

PROJETO DE LEI Nº 123/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública "Conselho das entidades do Alvorada, na forma que indica

VEREADOR Cid Marconi

LEI Nº 7364 DE 14/06/93

DIOM Nº 10138 DE 23/06/93

ARQUIVO 29.06.93

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Régia Roberta Alocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073641993
Projeto: 01231993
Autor: CID MARCONI
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7364 DE 14 DE junho DE 1993

Considera de Utilidade Pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE junho DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

Ao Departamento [illegible]
20.07.93
Diretor Geral

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio Bezerra COMO RELATOR
Em 07/05/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/4/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 5/5/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 123/93

Considera de Utilidade Pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE ABRIL DE 1993.

Vereador Cid Marconi

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 5/5/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 5/5/1993
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

O CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, localizado na Avenida Evilásio Miranda, 467 - Parque Água Fria, é uma entidade sem fins lucrativos, sem caráter político partidário ou religioso.

Sua finalidade é promover a assistência social aos moradores do referido bairro e adjascências, atendendo em geral crianças, jovens e adultos sem nenhuma discriminação. A mesma congrega ainda todas as Associações Comunitárias e de Moradores do bairro.

Desta forma, acreditamos que a presente proposição receberá total apoio dos que compõem esta Casa.

Fortaleza, 28 de abril de 1993.

Vereador Cid Marconi

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO; SEDE; FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho das Entidades do Alvorada é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com foro em Fortaleza Capital do Ceará, e sede provisória à Av. Evilásio Miranda, 467, no bairro Parque Água Fria, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Conselho das Entidades do Alvorada tem como finalidade personificar a coletividade dos moradores da localidade denominada, na Água Fria em Fortaleza Capital do Ceará. Também congregará todas as Entidades diversas da pessoa de seus integrantes individualmente considerados, favorecendo a defesa de seus interesse e administrar os bens ou recursos que pertençam à coletividade como um todo, independente de cor, religião, sexo e ideologia.

CAPÍTULO II — DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio do Conselho das Entidades do Alvorada será formado por:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III — DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita do Conselho das Entidades do Alvorada:

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios ou de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

VISTO

Inscrição 812 - OAB/CE
de 27-4-63 Art. 41 § 4º)

§ ÚNICO - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, em número de dois, substituir os cargos dos dos efetivos em seus impedimentos de executar as respectivas funções.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas é constituído pela reunião dos representantes, contida no art. 5º do presente Estatuto, podendo ainda aquelas entidades que não estejam legalmente constituídas, judicialmente fazer parte do Conselho das Entidades do Alvorada, sendo a Entidade Geral responsável em apoiá-las para se constituir judicialmente. Toda Entidade e pessoa presente na Assembléia do Conselho das Entidades do Alvorada terá direito a voz, mas somente poderá votar os quatro representantes de cada entidade através de identificação fornecida e rubricada pelo Presidente.

Art. 15º - A Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas se reunirá de três (3) em três (3) meses para apreciação de contas, como também anualmente para apreciar o balanco anual do ativo e passivo da Entidade.

Art. 16º - Além das reuniões ordinárias dos Representantes das Entidades associadas que se realizarão em cada última sexta-feira de cada mês, a Diretoria poderá convocar reunião extraordinária ou por entidade associada, sempre que exigir interesses gerais da comunidade.

Art. 17º - As decisões da Assembléia dos Representantes das Entidades associadas à excessão da aprovação do Estatuto e Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e constarão em ata em livro próprio da Entidade

Art. 18º - Poderá a Assembléia dos Representantes das Entidades associadas, eventualmente, convocar uma Assembléia Geral da Comunidade, desde que haja requerimento no mínimo de 2/3 das Entidades associadas, para deliberar sobre problemas e reivindicações prioritárias e comuns da comunidade

Art. 19º - As deliberações e reivindicações surgidas da Assembléia Geral referida no artigo anterior cons

ISTO
Advogado - Inscrição 612 - OABRS
Art. 41 §§

tarão em ata própria e será fornecida cópia autêntica à Assembléia dos Representantes das Entidades associadas e à Diretoria da Entidade Geral.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Compete à Diretoria do Conselho e à Assembléia dos Representantes das Entidades associadas, por decisão unânime de seus respectivos integrantes, aprovar o Regularmento Interno da Entidade como normas integrantes do presente Estatuto.

Art. 21º - O Conselho será extinto por deliberação da Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas com a presença de 2/3 das referidas entidades, sendo que a convocação prevista neste artigo será estabelecida pelo § 4º do art. 11º deste Estatuto. Seu patrimônio será dividido igualmente para todas as Entidades associadas.

Art. 22º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos sociais da entidade.

Art. 23º - A Diretoria será responsável civil e penalmente pelo patrimônio da entidade.

Art. 24º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas, que deverá contar com a participação de 2/3 de seus membros numa primeira convocação, e na segunda convocação, com maioria simples.

Art. 25º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia dos Representantes das Entidades associadas.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Fortaleza, 17 de fevereiro de 1988

§ 1º - Compete ao Presidente: representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como firmar pelo Conselho, com exclusividade, quaisquer documentos, exceto aqueles em que seja necessária a firma do Tesoureiro.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, como também colaborar com os trabalhos comunitários e da Associação.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário: responder pela administração da secretaria, redigir as atas das reuniões ou qualquer documento, como também responder pela correspondência da Entidade.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário; auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou ausência, como também contribuir nos trabalhos comunitários do bairro.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro: a prestação de contas à Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas e à Assembléia Geral da Comunidade , manter sob sua guarda, para fins de verificação contábil, os documentos da Entidade, conjuntamente com o presidente firmar quaisquer documentos que impliquem em pagamento ou recebimento de valor, principalmente movimentando conta bancária , elaborar balancetes trimestralmente e o balanço anual do ativo e do passivo da Entidade.

§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1ºTesoureiro nos seus impedimentos de executar as respectivas funções, como também contribuir nos trabalhos da Comunidade e do Conselho.

§ 7º - Compete aos Suplentes, em número de dois, substituir os cargos dos efetivos em seus impedimentos de executar as respectivas funções.

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto por quatro (4)membros, eleitos dentre os representantes das Entidades associadas, cabendo a ele fiscalizar as atividades da Diretoria, dar parecer, aprovar e desaprovar as prestações de conta da Entidade.

VISTO
Isenção 812 - OAB/CE
Art. 41 § 4º)

Art. 11º - A Diretoria Executiva do Conselho é composta por seis (6) membros assim distribuídos: um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1º e 2º) e dois tesoureiros (1º e 2º).

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de três(3 anos, facultada a reeleição.

§ 2º - As decisões da Diretoria do Conselho serão tomadas com a maioria simples dos votos de seus membros reunidos com quórum mínimo de quatro (4) membros, não havendo voto de minerva e constarão as decisões em Livor de Ata da Entidade.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Conselho e seus suplentes não serão remunerados pelos trabalhos na comunidade.

§ 4º - A Diretoria do Conselho e seus suplentes será eleita por voto direto e secreto, antes da eleição será divulgado um edital ou circular de convocação. Esse edital ou circular de convocação deverá ser expedido trinta (30) dias antes da data prevista para eleição.

Art. 12º

COMPETE À DIRETORIA DO CONSELHO

a) Zelar pelas finalidades e objetivos da Entidade ;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
c) Eleger entre os membros da Assembléia dos Representantes das Entidades Associadas o Conselho Fiscal e seus suplentes:
d) Administrar bens e recursos do Conselho:
e) Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como praticar atos de defesa dos interesses comuns:
f) Delegar a terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, funções administrativas:
g) Convocar extraordinariamente a Assembléia dos Representantes das Entidades associadas;
h) Prestar contas à Assembléia dos Representante das Entidades associadas.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
Art. 4.215, de 27-4-63, Art. 41 §4º)

DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria José de Sousa

Maria José de Sousa, brasileira, costureira, solteira, residente à Rua José Felix de Lima, 685 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 529 199 SPSP-CE CPF: 310 615 083 15

VICE-PRESIDENTE: João Sidônio Silva de Nazaré

João Sidônio Silva de Nazaré, brasileiro, professor solteiro, residente à Rua Pascoal Moreira, 610 Conjunto Alvorada Fortaleza-Ce Ident: 367 140 SSP /CE CPF: 245 524 613 20

1º SECRETÁRIO: Maria Olímpia de Almeida Silva

Maria Olímpia de Almeida Silva, brasileira, atendente de enfermagem, casada, residente à Rua Dr. Joaquim Frota, 2260 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 480 054-82 2º via SSP/CF CPF: 357 597 803 44

2º SECRETÁRIO: Maria de Lourdes Abreu da Silva

Maria de Lourdes Abreu da Silva, brasileira, doméstica, casada, residente à Rua Rafael Tobias, 364 Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 1219476 SSP-CE CPF: 378 165 273 49

1º TESOUREIRO: Maria das Dores Queiroz Rodrigues

Maria das Dores Queiroz Rodrigues, brasileira, artesã casada, residente à Rua Pixinguinha, 58 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 528 963 SPSP-CE CPF: 192 417 713 72

2º TESOUREIRO: Elzenir Camilo Pereira

Elzenir Camilo Pereira, brasileira, doméstica, solteira, residente à Rua José Felix de Lima, 51 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 455 174 SPSP-CE CPF: 390 860 973 91

SUPLENTES DA DIRETORIA

Maria Lucia dos Santos

Maria Lúcia dos Santos, brasileira, doméstica, casada residente à Rua Dr. Joaquim Frota, 2234 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 1041926-86 SSP/CE CPF:390 430 613 87

Lucilene da Silva Bandeira

Lucilene da Silva Bandeira, brasileira, costureira, casada, residente à Rua Sandra Gentil, 1615 - Pq. Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 1.004.869 2º via SSP/CE CPF: 370 81[illegible] 533 15

VISTO

CONSELHO FISCAL

1. Maria José de Oliveira e Souza

Maria José Oliveira Sousa, brasileira, doméstica, casada, residente à Rua Cel. Olegário Memória, 2737 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 162 594-88 S SP-CE
CPF: 392 052 153 68

2. Ozanira Ferreira da Silva

Ozanira Ferreira da Silva, brasileira, domés tica, casada, residente à Rua José Felix de Lima, 883 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 471 585 SPS P-CE
CPF: 378 358.313 68

3. Francisca Pereira da Silva

Francisca Pereira da Silva, brasileira, doméstica, solteira, residente à Rua Dalton Arruda, 53 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 917 290 SPSP-CF
CPF: 360 652 503 68

4. Maria Cleonilde Araujo

Maria Cleonilde Araújo , brasileira, domés tica, solteira, residente à Av. Evilásio Miranda, 521 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 275 226-81 SSP-CE
CPF: 174 661 723 34

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Maria Helena Gonçalves Ramalho

Maria Helena Gonçalves Ramalho, brasileira, domés tica, casada, residente à Av. Evilásio Miranda, 1607 - Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 673 531 SSP-CE
CPF: 263 970 053 72

2. Benedita Maria Sousa do Nascimento

Benedita Maria Sousa do Nascimento, brasileira, doméstica, casada, resodente à Travessa São Benedito, 110 Água Fria Fortaleza-Ce Ident: 155 813-80 SS P-CE
CPF: 113 524 853 20

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 082 às fls. 80 ... 01 ... assim personalizada.
Fortaleza, 30 NOV 1989

1º assinatura do Eis conselho das entidade do alvorado.
2º Maria Olimpo de Almeida da Silva
3º Lucilene da Silva Bandeira
4º Maria Lucia dos Santos
5º Francisca Pereira da Silva
6º Maria Helena gonçalves Ramalho.
7º João Cidonimo Silva de Nazaré
8º Maria das Dores Queiroz Rodrigues
9º Elzenir Camilo Pereira
10º Maria Lucilene da Silva Bandeira
11º Benedita Maria Santo do nacimento
12. Ozarina Ferreira da Silva.
13º Maria José de Oliveira e Souza.
14º Maria Ha. lima miranda
15º Maria José de Souza.

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 84287
-7.JUL.1992 - PAGINA: 1
Emis.: 4 Rua Major Facundo, 103

Regnoberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/RPJ de Fortaleza - Ce.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35004068/0001-23
VÁLIDO ATÉ: 30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 310615083-15
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA
NOME DE FANTASIA:
LOGRADOURO: AV EVILASIO MIRANDA
NÚMERO: 467
COMPLEMENTO:
CEP: 60820
BAIRRO / DISTRITO: PARQUE AGUA FRIA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

M9002

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35004068/0001-23
VÁLIDO ATÉ: 30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 310615083-15
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA
NOME DE FANTASIA:
LOGRADOURO: AV EVILASIO MIRANDA
NÚMERO: 467
COMPLEMENTO:
CEP: 60820
BAIRRO / DISTRITO: PARQUE AGUA FRIA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

M9002

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA. - - -

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA, 1.150
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO

Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial, da Sociedade/Fundação Conselho Dos Entidades do Alvorada

Registrado sob nº 85 em 30/NOV/1989
Fortaleza, [illegible]
Bel. Antonio [illegible]
Luiz [illegible]

Extrato do Estatuto da União das Entidades do Serviluz. A União das Entidades do Serviluz é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Zezé Diogo, 310, Serviluz, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade personificar a coletividade dos moradores do bairro Serviluz, em Fortaleza, entidade diversa da pessoa de seus integrantes individualmente considerados, favorecendo a defesa de seus interesses e administrar os bens ou recursos que pertencem à coletividade como um todo. Compete ao presidente representar a União ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Os representantes das entidades associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela União. Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral dos representantes das entidades associadas, que deverá contar com 2/3 dos seus componentes numa primeira convocação e, na segunda, com maioria simples. A União será extinta por deliberação da Assembléia Geral dos Representantes das entidades associadas, com a presença de 2/3 das referidas entidades, sendo que a convocação deverá ser feita 30(trinta) dias antes da data prevista de sua realização. Em caso de extinção da União, o seu patrimônio será destinado às Associações existentes no bairro. Fortaleza, 04 de fevereiro de 1988. Presidente: Maria das Graças Gonçalves dos Santos, brasileira, solteira, costureira, residente à rua Fco Montes, 291, CPF ..... nº 383.230.953-53; Vice-Presidente- Raimunda Freitas Almeida, brasileira, casada, do lar, residente na rua Aristides Barcelos, 574, CPF nº 360.371.333-87; 1º Secretária: Neuza Maria dos Santos, brasileira, casada, professor, residente na rua São José, 36, CPF ..... nº 236.161.801-68; 2º Secretária - Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, do lar, residente na rua São José, 16, CPF nº 243.684.663-49; 1º Tesoureira - Joyce Pinheiro de Araújo Andrade, brasileira, casada, do lar, residente na Dep.Flávio Hercílio, 25, CPF ..... nº 030.078.984-04; 2º Tesoureiro: Julieta Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, do lar, residente na rua Brisa Mar, 369, CPF nº 113.617.453-87. Visto: José Júlio da Ponte Neto, OAB-Ce. 4346.

VISTO

Advogado - Inscrição na OAB/CE. (Lei 4.215, de 27/05, Art. 41 § 2º)

Madalena Severiano Bomfim Pena
Diretora Administrativa
C. I. C: 060.494.443-34

NRP 21620 – B

Extrato do Estatuto da União das Entidades Comunitárias da Favela do Dendê. A União das Entidades Comunitárias da Favela do Dendê, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Lucas Fco Antônio, 55 [illegible] Edson Queiroz, em prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade personificar a coletividade dos moradores da localidade do bairro Edson Queiroz, favorecendo a defesa de seus interesses e administrar os bens ou recursos que pertencem à coletividade como um todo. Compete ao presidente representar a União ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os representantes das entidades associadas não responderão subsidiariamente pelos compromissos sociais assumidos pela entidade. Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral dos representantes que haverá de contar com a participação de 2/3 de seus componentes numa primeira convocação e na segunda com maioria simples. A União das entidades será extinta por deliberação da Assembléia Geral dos representantes, com a presença de 2/3 das referidas entidades, sendo que a convocação respeitará o art. 11, § 4º do Estatuto. Em caso de extinção seu patrimônio será dividido igualmente para todas as entidades associadas. Fortaleza, 30 de novembro de 1987. Presidente - Antônia Agostinho de Souza Vitorino, brasileira, casada, do lar, residente na rua do Gelo, 45, CPF ... nº 201.286.903-30; Vice-Presidente - Maria Edite Morais dos Santos, brasileira, casada, funcionária pública, residente na rua Lucas Fco Antônio, 480, CPF ..... nº 143.669.593-72; 1º Secretário: Aluízio Batista da Costa, brasileiro,, casado, comerciante, residente na rua Via do Contorno, 1066, CPF nº 060.499.663-20; 2º Secretário: Misterdan Alves de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, residente na rua Otávio Rocha, 330, CPF nº 153.441.933-00; 1º Tesoureiro: Antônio Lino de Brito, brasileiro, casado, servidor público, residente na Trav. do Sucesso, 39, CPF ..... nº 202.695.583-15; 2º Tesoureiro: Ticiana Maria Irineu, brasileira, solteira, do lar, residente Trav. Cantonelde, 235, CPF ..... nº 231.764.743-34. Visto: José Júlio da Ponte Neto, OAB-Ce. 4346.

Extrato do Estatuto do Conselho das Entidades do Alvorada. O Conselho das Entidades do Alvorada é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Av. Evilásio Miranda, 467, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade personificar a coletividade dos moradores da localidade denominada, no bairro da Água Fria onde congregará todas as entidades diversas da pessoa de seus integrantes individualmente considerados, favorecendo a defesa de seus interesses e administrar os bens ou recursos que pertencem à colevidade como um todo. Compete ao presidente representar o Conselho ativa, passiva - judicial e extrajudicialmente. Os representantes das entidades não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade. Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral dos representantes das entidades associadas, que deverão contar com a participação de 2/3 de seus membros numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples. O Conselho será extinto por deliberação da Assembléia Geral dos Representantes das entidades associadas, com a presença de 2/3 das referidas entidades, atendidas as exigências do art. 11, § 4º. Em caso de extinção seu patrimônio será dividido igualmente para todas as entidades associadas. Fortaleza, 17 de fevereiro de 1988. Presidente - Maria José de Sousa, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, CPF nº 310.615.083-15; Vice-Presidente- João Sidônio Silva de Nazaré, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF ..... nº 245.524.613-20; 1º Secretário- Maria Olímpia de Almeida Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, CPF ..... nº 357.597.803-44; 2º Secretário - Maria de Lourdes Abreu da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, CPF ..... nº 378.165.273-49; 1º Tesoureiro - Maria das Dores Queiroz Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, CPF ..... nº 192.417.713-72; 2º Tesoureiro- Elzenir Camilo Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, CPF nº 390.860.973-91 Visto: José Júlio da Ponte Neto, OAB-Ce. 4346.

Madalena Severiano Bomfim Pena
Diretora Administrativa
C. I. C: 060.494.443-34

PAULO [illegible] DE SOUZA
Diretor Financeiro
CPF 003 949 832-72

CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA

3º R. T. D. E FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.911
11/10/90 - PAGINA: 1/1
Emis.: Rua Major Facundo, 713

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA.

Aos dezesete dias do mês de fevereiro de 1988, na cidade e comarca de Fortaleza, estado do Ceará reuniram-se em assembléia geral, para fundar, como de fato fundaram os sócios fundadores do Conselho das Entidades do Alvorada, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, para sonificar a coletividade dos moradores da localidade denominada, no estado do Ceará, cidade Fortaleza, bairro Parque Água Fria favorecendo a defesa de seue interesses, administrar bens ou recursos que pertencem a coletividade como um todo, iniciando os trabalhos, o presidente da Assembléia, senhor Antonio Erivan Cordeiro de Aquino, Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Alvorada fez a leitura do estatuto social, o qual foi por unanimidade aprovado em sua integra e entrou prontamente em vigor, na sequência, ja na forma de estatuto aprovado, foi efetuada a eleição e posse de três membros da diretoria de cada Associação, sendo da seguinte forma conforme a oparação dos votos, senhore(as) Maria José de Sousa c/100% dos votos; João Sidônio Silva de Nazaré, com 80% dos votos, Maria Olimpia de Almeida com 72% dos votos; Maria de Lourdes Abreu da Silva com 65% dos votos Maria das Dores Queiroz Rodrigues com 50% dos votos; Elzenir Camilo Pereira com 48% dos votos; Maria Lucilene da Silva Bandeira com 28% dos votos; Maria Lucia dos Santos, também com 28 % dos votos; Francisca Pereira da Silva com 25% dos votos; Maria Cleonides Araujo com 25% dos votos; Maria Helena Gonçalves Ramalho com 19% dos votos; Benedita Maria Sousa do Nascimento com 17% dos votos; Ozanira Ferreira da Silva com 12% dos votos; Maria Ilce Lima Miranda com 10% dos votos, estes foram os 15 membros eleitos das 5 Associações que pertencem a este Conselho das Entidades do Alvorada para juntos formarem a sua primeira diretoria, para assim exercerem suas funções até a próxima eleição, cujo periodo é de 3 anos, nada mais havendo a tratar, A Assembléia Geral foi encerrada e eu, Maria Olimpio de Almeida da Silva, secretária, lavrei a presente ATA que será assinada por mim e por todos os sócios fundadores presentes. O local da assembléia foi no prédio da CCF(Fundo Cristão Para Criança)no dia 17 de Fevereiro de 1988.

Maria Olimpia de Almeida da Silva Lucilene da Silva Bandeira Maria Cleonides Araujo Maria de Lourdes Abreu da Silva Francisco Pereira da Silva Ozanira Ferreira da Silva Benedita Maria Sousa do Nascimento Maria Helena Gonçalves Ramalho Maria Ilce Lima Miranda, Maria Lucia dos Santos Maria José de Sousa

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRIBUINTES
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CGC

35 004 068/0001-23

X

12 100 000

X

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTES 6111

CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA

AV EVILASIO MIRANDA
467
PARQUE AGUA FRIA 60820 CE
FORTALEZA 1389

310615083 15

30000 90

MARIA JOSÉ DE SOUSA

30000,1389
19/01/90
DRF — FORTALEZA

FORTALEZA, 19 DE JANEIRO DE 1990

Maria José de Souza

190190 0300396-5

LIVRO A Nº 01

FL 000089

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

089

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 20 de Novembro de 1 989.-

Espécie do Ato Constitutivo

ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade

CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade referida existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação de seu Estatuto, por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.155, de 20 de setembro de 1 989, à pag. 31, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes-: +

I) - Sociedade denominada CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, de natureza civil, com foro e séde nesta cidade, onde se acha provisoriamente instalada à av. Evilásio Miranda, 467, Parque Agua Fria, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativo, tendo por finalidade personificar a coletividade dos moradores da comunidade de Água Fria, em Fortaleza, e também congregar as diferentes entidades e seus integrantes, individualmente considerados, em pról da defesa de seus interesses. + + ++

II) - A entidade se administra por uma Diretoria, com fiscalização de um Conselho Fiscal, eleita aquela pela Assembléia Geral dos Representantes das Entidades Associadas. + + + + + + + + + A entidade se representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente. +

III) - O Estatuto Social somente poderá ser reformulado pela Assembléia Geral dos Representantes, observado o quorum estatutário de 2/3 dos seus membros. + + + + + ++

IV) - Os sócios não responderão pelos compromissos, digo, não responderão subsidiariamente pelos compromissos sociais da entidade. + + + + + + + + + + + + + + + + +

V) - A sociedade será extinta por deliberação da Assembléia Geral dos Representantes das Entidades associadas, com a presença mínima de 2/3 das referidas entidades, e ocorrendo a extinção seu patrimônio será dividido igualmente entre as entidades associadas. + + + + + + + + + + + + + + + + + + +

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/60 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1073)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA situada na RUA AUGUSTO JAIME BENEVIDES n.º 1441 Bairro PARQUE ÁGUA FRIA em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S03048 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora MARIA NÚBIA MENDES MATIAS - ASSISTENTE SOCIAL - Técnica de Apoio-Divisão Capital - DAC

Fortaleza, 09 de novembro de 19 90

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1972.

Decreto n. 19003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 57 **/93**
AO PROJETO DE LEI Nº 123/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 5 / 5 / 1993
PRESIDENTE

O Vereador **Cid Marconi,** submeteu à consideração do Plenário, o o Projeto de Lei que **"Considera de Utilidade Pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA".**

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal será anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** maio **de 1993.**

RELATOR

Idalmir Feitosa **PRESIDENTE**

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/93

APROVADO
12/5/93
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o **CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA,** na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 **de** maio **de 1993.**

PRESIDENTE

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 817 /93

Fortaleza, 11 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"Considera de utilidade pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Considera de Utilidade Pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7364 DE 14 DE junho DE 1993

Considera de Utilidade Pública CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DO ALVORADA, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE junho DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará